



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 006/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 09.035.829/0001-02, localizada na Rua José Rubin Filho, nº 185, São José, em Pinhal Grande, CEP 98150-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FABIO MICHELON, brasileiro, solteiro, RG 4071019535 e inscrito no CPF sob o n.º 001.778.350-01, residente e domiciliado na Rua Modesto Garlet, nº 822, Limeira, CEP 98150-000, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado **NILTON CESAR LEOTE DE SOUZA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Expedicionário João Rodrigues, n.º 853, Bairro Limeira, Pinhal Grande/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.328.549/0001-69, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 006/2026, Dispensa de Licitação nº 005/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n.º 005/2026 e na proposta vencedora da empresa, **NILTON CESAR LEOTE DE SOUZA – ME**, que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de edição, produção de vídeo e áudio, bem como a operacionalização das transmissões, através da página oficial (*Facebook* e/ou *Instagram*) da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal Grande/RS, das:

- Sessões Ordinárias;
- Sessões Extraordinárias;
- Sessões Solenes;
- Sessões Especiais;
- Reunião das Comissões Permanentes;
- Reunião das Comissões Representativas;
- Audiências Públicas

A página oficial do Poder Legislativo (*Facebook* e/ou *Instagram*) deverá ser atualizada, diariamente, com os informativos das sessões, notícias ou eventos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será do dia **01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado, respeitando a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

A contratada receberá a importância de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando e **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** para 08 meses de prestação de serviços, conforme a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

5.2. Também serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pela CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou de ressarcir a CONTRATADA de eventuais onerações do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Despesa 47474

01.01.01.031.0001.2002 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.3.3.90.4.00000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

501 – Recursos não Vinculados

1 – Recurso Livre

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE



CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item **8.3**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE



(CNDT).

10.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Juliana Paula Somavilla, servidora da Câmara de Vereadores de Pinhal Grande.

Parágrafo único: Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE



13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE



Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, depois de assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 01 de abril de 2026.

FABIO MICHELON
PRESIDENTE

NILTON CESAR LEOTE DE SOUZA – ME
CNPJ nº. 33.328.549/0001-69

TESTEMUNHAS: